Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n°. 149/2003 **Erechim, 14 de Novembro de 2003.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 101/2003, buscando autorização para assinatura de Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy – Lar dos Velhinhos.** (Processo Administrativo nº 5843/2003).

A Sociedade Beneficente Jacinto Godoy – Lar dos Velhinhos, é uma entidade que no próximo ano completará meio século de existência e de trabalhos contínuos prestados à comunidade e que tem se mantido, na maior parte, com recursos alcançados pela própria comunidade. Pela dificuldade em manter-se por si só, a entidade necessita de auxílio, para assegurar o equilíbrio financeiro com o funcionamento e melhoria no atendimento da entidade. De outra parte, embora haja a participação do Poder Público, esta participação ainda é muito pequena e há que se, em dando a atenção devida, dar cumprimento à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 2º, Inciso I que diz: *A Assistência Social, tem por objetivos, 1 – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à* ***velhice.***

De conformidade com o que está expresso na solicitação de auxílio e encaminhada pelo Senhor Presidente da entidade, o déficit mensal está em torno de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que pode ser constatado pelo balanço patrimonial apresentado, onde evidencia um déficit anual de R$ 42.755,11 (quarenta e dois mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e onze centavos).

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

O Poder Público Municipal que já participa auxiliando o Asilo na assistência médica, com a contrapartida dos recursos federais e mais o que lhe cabe na divisão do Fundo Municipal de Assistência Social distribuído pelo COMAS, quer melhorar e ampliar o relacionamento com esta entidade propondo à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, para a celebração do Convênio em que autoriza o repasse mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), assegurando doze vagas para atendimento à pessoas necessitadas e que se enquadram dentro das exigências do Convênio e da Lei Municipal de Assistência Social.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 101/2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONCESSÃO DE ABRIGO ÀS PESSOAS IDOSAS, INVÁLIDAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, através do repasse de recursos financeiros no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais,** para concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos, nos termos do Artigo VI do Estatuto da referida Entidade e a Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302.034-Ações e Assistência Social, Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social
3350.43.00.00.00-Subvenções Sociais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE BENEFICIENTE JACINTO GODOI, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui denominado CONVENENTE, neste representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por ABELAR JUSTINO MENEGATI, Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e de outra, **SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY,** inscrita no CNPJ sob nº 89.428.825/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 2141, Município de Erechim/RS, aqui denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu presidente, Senhor ....., inscrito no CPF sob nº ....., CI nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... nº ....., amparados na Lei Municipal nº .....2003, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o conceder abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos, nos termos do artigo VI do estatuto da sociedade contratada, em quartos coletivos para no máximo quatro pessoas, que não possuam outra renda a não ser o benefício do INSS (conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social), sem bens, sem familiares que possam sustenta-lo, que residam no município de Erechim a mais de 10 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica ao encargo da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida com mais de 50 (cinqüenta) anos, após avaliação sócio econômica pela(o)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Assistente Social da Prefeitura Municipal e concordância do Secretário da Cidadania e Promoção Social;

b) Repassar até o 10(décimo) dia útil do mês o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

c) Em conjunto com a Conveniada, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS, dos abrigados, de conformidade com a cláusula segunda, inciso I;

d) Dar ciência ao abrigado de que, em recebendo ou vir a receber, benefício do INSS, deverá repassar a Conveniada o valor mensal de 1(um) salário mínimo nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica ao encargo da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy:

a) A Sociedade Conveniada terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do estatuto da sociedade;

b) Além do estabelecido no inciso anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados;

c) Os quartos coletivos hora conveniados serão, com o máximo de quatro camas;

d) A alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista;

e) Permitir o acompanhamento periódico da Assistente Social da Prefeitura Municipal;

f) Apresentar relatório mensal, informando o nome, data de ingresso, de cada abrigado no respectivo mês;

g) Conceder a Convenente 12(doze) vagas para abrigamento, ema quartos coletivos com até 4(quatro) camas;

h) Permitir o acompanhamento da situação de vagas e dos abrigados, por equipe designada pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA:

A concessão de abrigo somente poderá ser feita quando encaminhada diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

CLÁUSULA QUINTA:

O abrigo para população com dependência química , somente será concedido aos egressos de tratamento específico, desde que atendam aos demais quesitos deste convênio.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos a contar de 1º de janeiro de 2004, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias

O reajuste do valor somente ocorrerá um ano após a assinatura do presente, tendo por base o IPC – FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O abrigamento dependerá da existência de vaga, o que será constatado pela Assistente Social da Convenente.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, ___ DE _____ DE 2004.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

ABELAR JUSTINO MENEGATI
Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social

SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY
CNPJ nº 89.428.825/0001-15

TESTEMUNHAS:

_____

_____